



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

ANTEPROJETO DE LEI N° 48/2025

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO TEMPORÁRIA E/OU BARREIRAS MÓVEIS (CONES, CAVALETES OU SIMILARES) NAS VIAS PÚBLICAS EM FRENTE ÀS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implantar sinalização temporária e/ou barreiras móveis (cones; cavaletes ou similares) nas vias públicas em frente às escolas, durante os horários de maior fluxo de alunos, com o objetivo de garantir a segurança de pedestres.

Art. 2º. A restrição de tráfego deverá ocorrer, no mínimo, nos seguintes períodos:

I – 30 (trinta) minutos antes do início das aulas;

II – 30 (trinta) minutos após o término das aulas.

Art. 3º. Caberá à direção de cada escola designar um servidor responsável pela colocação e retirada das barreiras, garantindo o cumprimento da medida.

Art. 4º. Para a execução da medida, poderá o Executivo:

I – designar agentes de trânsito para orientação e fiscalização;

II – firmar parcerias com a Polícia Militar, Associação de Pais e Mestres e demais entidades da comunidade escolar;

III – promover campanhas educativas de conscientização sobre segurança no trânsito.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igarapava/SP, 02 de outubro de 2025.

Ana Lízia Rilko Mattar
ANA LUIZA RILKO MATTAR

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPAVA – SP
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Vereadores.

O presente anteprojeto tem por objetivo reforçar a segurança de alunos, pais e servidores durante os horários de maior movimentação em frente às escolas da rede municipal. O fluxo intenso de veículos nesses períodos representa risco constante de acidentes, sendo necessária a adoção de medidas preventivas.

Cabe ressaltar que, de acordo com o Art. 24 do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997, com redação dada pela Lei nº 13.154/2015), compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos municípios, no âmbito de sua circunscrição:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, promovendo a circulação, a segurança e áreas de proteção de ciclistas;

III – implantar, manter e operar sistemas de sinalização, dispositivos e equipamentos de controle viário.

Portanto, a implantação de sinalização temporária e barreiras móveis em frente às escolas é plenamente amparada por lei, representando uma medida legal, viável e necessária para garantir a integridade da comunidade escolar autorizar a Prefeitura Municipal de Igarapava a firmar parceria com o Centro de Convivência do Idoso e/ou Clube da Terceira Idade, entidades que desempenham papel fundamental no atendimento, integração e acolhimento da população idosa de nossa cidade.

Igarapava/SP, 02 de outubro de 2025.

Ana Lúiza Rilko Mattar
ANA LUIZA RILKO MATTAR

Vereadora

Protocolo 02102513:50hrs
Câmara Municipal de Igarapava
02/10/2025

ANL
Ana Lúiza Mattar
Vereadora
1º mandato
2021-2024
Assinatura
Assinatura
Assinatura
Assinatura